

**PARECER**

Conselheiros (as) Relatores (as): Alcione Aparecida de Almeida Alves, Antônio Marcos Myskiw e Leidiani da Silva Reis.
Processo: 23205.033125/2025-81
Assunto: Novo Regulamento de Extensão e <b>de</b> Cultura da UFFS
Interessado(a): PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**I. Histórico**

A Extensão e a Cultura na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) são orientadas por políticas institucionais próprias, estabelecidas pela Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/CPPGEC, que aprova a Política de Extensão da UFFS, e a Resolução nº 02/2016 – CONSUNI/CPPGEC, que institui a Política de Cultura da UFFS. A operacionalização dessas políticas é regulamentada pela Resolução nº 23/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2019 que aprova o Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS, alterada pela Resolução nº 73/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2025.

O Ofício nº 19/2025 – PROEC (10.48) apensado ao processo 23205.033125/2025-81, faz menção ao Ofício N° 1/2025 – DIPE (Doc. 3 – Ofício N° 1/2025 – DIPE), apresentou-se a Minuta do Regulamento de Extensão e **de** Cultura (Doc. 4), em continuidade ao processo iniciado em 2020 para atendimento aos Relatórios de Auditoria Interna nº 02/AUDIN/UFFS/2019 e nº 04/AUDIN/UFFS/2019, reforçados pelo Relatório nº 02/AUDIN/UFFS/2023, indicando-se a necessidade de maior clareza normativa, padronização terminológica e adequação às diretrizes do Conselho Nacional de Educação. Registrou-se que a referida minuta resultou de elaboração coletiva entre a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e o Comitê Assessor de Extensão e Cultura (CAEC), com representação dos campi, docentes e servidores técnicos administrativos em educação (STAE) da UFFS.

Indicou-se que o processo foi instruído considerando inicialmente os seguintes documentos: Doc 1 - Ofício nº 19 / 2025 - PROEC (10.48); Doc 2 - Despacho N° 2 / 2025 - PROEC (10.48); Doc 3 – Ofício nº 1/2025 – DIPE; Doc 4 – Minuta de Regulamento; Doc 5 – Constituição Federal; Doc 6 – Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); Doc 7 – Lei Federal nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura) ;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA**

---

Doc 8 – Política Nacional de Extensão Universitária; Doc 9 – Regimento Geral da UFFS; Doc 10 – Resolução nº 7/2018 – CNE CES (Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira); Doc 11 – Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2021 (Aprova as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS); Doc 12 – Relatório nº 02/AUDIN/UFFS/2019; e Doc 13 – Relatório nº 04/AUDIN/UFFS/2019. Sequencialmente, indicou-se o encaminhamento à CPPGEC para apreciação.

Em tempo, foram apensados ao Processo nº 23205.033125/2025-81: Doc 14 – Solicitação de Alteração da Resolução nº 23/CONSUNI/ CPPGEC/UFFS/2019 que trata do Regulamento de Extensão da UFFS; Doc 15 - Pedido de inserção de novo item na Minuta do Regulamento de Extensão e **de** Cultura em análise; Doc 16 – Minuta de Resolução, a ser considerada na referida Relatoria e; Doc 17 – Pedido de Prorrogação por parte dos relatores.

Cabe destacar que, a proposta de minuta de Resolução para o novo Regulamento de Extensão e de Cultura da UFFS, vinculada ao Processo nº 23205.033125/2025-81, sintetiza os principais pontos de justificativa para sua elaboração conforme o Ofício nº 1/2025 - DIPE (10.48.01.03), destacando: (1) a necessidade de atender às recomendações dos Relatórios de Auditoria Interna nº 02/AUDIN/UFFS/2019, nº 04/AUDIN/UFFS/2019 e nº 02/AUDIN/UFFS/2023, especialmente quanto à clareza normativa e padronização de terminologias; (2) o histórico de discussões e o parecer da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) registrado no Processo nº 23205.014781/2020-71, utilizado como referência para a estrutura do documento; (3) a incorporação de demandas identificadas no processo participativo de elaboração do regulamento anterior; (4) o fortalecimento da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, com maior protagonismo estudantil nas ações extensionistas; (5) o alinhamento às diretrizes nacionais e institucionais, especialmente à Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira e à Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2021 que trata das Diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS; (6) a necessidade de consolidar um marco normativo orientador para o desenvolvimento das ações de Extensão e de Cultura da UFFS; e (7) o encaminhamento da proposta e dos documentos referenciais para análise da CPPGEC.

## **II. Análise**

Em razão da complexidade, relevância e pertinência da matéria, a análise do Processo nº 23205.033125/2025-81 baseou-se nos documentos apensados a este, nos instrumentos jurídicos aplicável à matéria, bem como em reunião realizada junto à PROEC, para fins de esclarecimentos.

### **- A Revisão do novo Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS**

A minuta do novo Regulamento de Extensão e de Cultura se encontra apresentada no Doc 16 (minuta alterada) e apensada ao Processo nº 23205.033125/2025-81.

## **MINUTA DE RESOLUÇÃO - REGULAMENTO DE EXTENSÃO E DE CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

### **- Das disposições iniciais**

Nas disposições iniciais (Art. 1º a 6º), define-se o que se entende por “Extensão Universitária” e o conceito de “Cultura”, parte-se da compreensão de que as ações de Extensão e de Cultura seguem Políticas de Extensão e de Culturas da UFFS e um conjunto maior de Diretrizes, Legislações, Planos Nacionais e demandas regionais, articuladas a projetos de ensino e de pesquisa; que a cabe à PROEC, em diálogo com o CONSUNI, a CPPGEC, zelar pela aplicação deste Regulamento de Extensão e de Cultura, bem como da Política de Extensão e de Cultura, cujas competências da PROEC estão detalhadas no Regimento Geral da UFFS.

Em comparação à Resolução nº 23/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2019, a Minuta do novo Regulamento de Extensão e de Cultura da UFFS apresenta ampliação conceitual da Extensão Universitária (Art. 1º), ao incorporar as dimensões política e tecnológica, além de explicitar a produção, aplicação e difusão do conhecimento em articulação permanente com o Ensino e a Pesquisa. Constata-se, ainda, a inclusão de definição de Cultura como dimensão estruturante do processo educacional (Art. 2º) e promove uma reorganização do texto normativo, com atualização das bases orientadoras das ações institucionais (Art. 3º), explicitação da estrutura organizacional competente (CONSUNI, CPPGEC e PROEC) (Art. 4º e Art. 5º) e delimitação do escopo regulatório (Art. 6º).

### **- Capítulo I: Do Comitê Assessor de Extensão e de Cultura**

No Capítulo I, do Título II, define-se o órgão de assessoramento da PROEC, denominado “Comitê Assessor de Extensão e de Cultura” (CAEC), no Art. 7º e do Art. 8º ao 13º, define-se sua composição na reitoria e nos Campi da UFFS, assim como formas de indicação de membros e suas respectivas competências.

No Capítulo II, do Título II, do Art. 14º ao 16º, detalha-se o funcionamento, a composição e as competências do Comitê Assessor de Extensão e de Cultura (CAEC) nos Campi da UFFS. Destaque, aqui, para o papel de mediador e articulador junto ao Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) do *Campus* e os coordenadores de cursos de graduação. No entanto, considerando que não há previsão expressa de articulação com a pós-graduação stricto sensu, sugere-se a incorporação do inciso VIII ao Art. 16, com a seguinte redação:

*- Da proposta de inserção:*

VIII - fortalecer a Extensão e a Cultura nos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, em articulação com a Diretoria de Pós-graduação e com as coordenações dos Programas de Pós-graduação dos campi.

## **Capítulo II - Dos Coordenadores Adjuntos de Extensão e de Cultura do Campus**

Dos Art. 17º ao 19º, que compõem o Capítulo III, do Título II, trata da Coordenação Adjunta de Extensão e Cultura, vinculada à Coordenação Acadêmica, nos Campi da UFFS. Além da caracterização, estabelece como os Coordenadores Adjuntos de Extensão e Cultura são indicados, com foco em suas atribuições e com destaque oportuno acerca da curricularização da extensão e da cultura nos cursos de graduação.

## **TÍTULO III**

### **DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E DE CULTURA**

Nos Art. 20º a 25º, detalham-se as modalidades de ações de extensão e de cultura, as tipologias de resultados/produtos a serem produzidos, as temáticas prioritárias elencadas nos documentos finais da COEPE, do PDI da UFFS, do Planejamento Estratégico dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS, além das demandas espontâneas internas, externas e aquelas voltadas ao desenvolvimento sustentável, vinculados, quando necessário, a CCRs, projetos de ensino e pesquisa, grupos de pesquisas, núcleos de estudos e ligas acadêmicas. Considera-se apenas inserção textual no Art. 22, conforme segue.

- *Da minuta*

**Art. 22.** As temáticas prioritárias ao desenvolvimento das ações de Extensão e de Cultura na UFFS são previstas em documento atualizado da Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade (COEPE), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e de outros que orientem ações voltadas para o desenvolvimento sustentável na UFFS.

- *Da proposta de adequação*

**Art. 22.** As temáticas prioritárias ao desenvolvimento das ações de Extensão e de Cultura na UFFS são previstas em documento atualizado da Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade (COEPE), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), **do Planejamento Estratégico dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS** e, de outros que orientem ações voltadas para o desenvolvimento sustentável na UFFS.

## **CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO E DE CULTURA**

O Capítulo I – Das Modalidades de Extensão e de Cultura estabelece a organização das ações institucionais em cinco seções, definindo conceitos, características e critérios de operacionalização. A Seção I – Dos Programas apresenta os Programas como conjuntos articulados de ações de Projeto, Curso, Evento ou Prestação de Serviços, integrando Extensão, Cultura, Pesquisa e Ensino, com planejamento mínimo, equipe definida e previsão de produtos acadêmicos. A Seção II – Dos Projetos caracteriza os Projetos como ações com objetivos específicos e prazo determinado, de natureza educativa, social, cultural, científica ou tecnológica. A Seção III – Dos Cursos define os Cursos de Extensão ou de Cultura como ações pedagógicas sistematizadas, presenciais, semipresenciais ou a distância, classificadas conforme carga horária e finalidade formativa. A Seção IV – Dos Eventos trata das ações de apresentação ou socialização pública de conhecimentos e produções culturais, científicas, artísticas, esportivas ou tecnológicas, contemplando diferentes tipologias de eventos acadêmicos e culturais. Por fim, a Seção V – Da Prestação de Serviços dispõe sobre atividades especializadas realizadas pela Universidade em atendimento a demandas da comunidade, contribuindo para a formação acadêmica e profissional e para a interação com a sociedade.

## **CAPÍTULO II - DA PROPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

O Capítulo II – Da Proposição e Execução das Ações estabelece que as ações de Extensão e de Cultura podem ser propostas por membros da comunidade acadêmica ou regional, com obrigatória tutoria de servidor da UFFS quando envolver estudantes ou comunidade externa, priorizando o protagonismo estudantil (Art. 40). Define as formas de participação nas ações, incluindo coordenação, colaboração, bolsas e voluntariado (Art. 41), bem como a necessidade de formalização de parcerias externas por documentos institucionais adequados (Arts. 42 e 43). Determina o encaminhamento aos órgãos competentes quando houver exigências relacionadas à ética ou à propriedade intelectual (Arts. 44 e 45) e estabelece que todas as ações devem ser registradas no sistema institucional, conforme fluxos definidos pela PROEC, admitindo registro retroativo apenas em casos específicos (Art. 46). Prevê a institucionalização de incubadoras e empresas juniores (Art. 47) e condiciona a submissão de novas propostas à regularidade de relatórios, considerando a ação finalizada somente após aprovação do relatório final (Arts. 48 a 51). Por fim, estabelece a obrigatoriedade de menção à PROEC da UFFS em publicações resultantes de ações financiadas (Art. 52).

## **CAPÍTULO III - DOS COORDENADORES DAS AÇÕES**

O Capítulo III – Dos Coordenadores das Ações estabelece que cada ação de Extensão ou de Cultura deve possuir um único coordenador (Art. 53), o qual deve ser servidor do quadro da UFFS, professor visitante, técnico-administrativo ou, em casos específicos, estudante sob tutoria de servidor, podendo ainda haver participação de profissionais externos mediante vínculo formal com a instituição (Art. 54). Define que a carga horária de docentes, técnicos e estudantes envolvidos nas ações é regulamentada por normas específicas (Arts. 55 a 57), bem como que a orientação de estudantes pode ser exercida por docentes ou técnicos com formação compatível e produção acadêmica registrada, especialmente na Plataforma Lattes (Art. 58). Estabelece, ainda, como compromissos do coordenador a apresentação de relatórios à PROEC, a prestação de informações institucionais, a supervisão e orientação dos estudantes, a atualização dos registros da equipe em sistema institucional e o cadastro das ações na Plataforma Lattes do CNPq (Art. 59). Destaca-se que a presente minuta passa a prever expressamente a atuação do servidor técnico-administrativo em educação como coordenador de ações,

mediante anuência das chefias competentes, configurando avanço em relação à Resolução nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, ao ampliar e reconhecer institucionalmente a contribuição desses servidores na coordenação de ações de Extensão e de Cultura.

#### **CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES**

O Capítulo IV – Do Financiamento das Ações, da minuta do novo Regulamento de Extensão e de Cultura da UFFS, amplia e atualiza as disposições anteriormente previstas na Resolução nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, ao estabelecer que o fomento às ações de Extensão e de Cultura será gerenciado pela PROEC por meio de editais, conforme disponibilidade orçamentária institucional e captação de recursos externos (Art. 60). A nova redação explicita que o financiamento pode contemplar bolsas acadêmicas, auxílios estudantis e despesas de custeio (Art. 61), bem como reforça a possibilidade de captação de recursos externos tanto pela Instituição quanto pelos próprios extensionistas, com assessoramento da PROEC (Art. 62). Em relação à normativa vigente, que previa o financiamento principalmente por recursos institucionais e pelo Programa de Bolsas de Extensão (PIBEX), a minuta amplia as modalidades de fomento e flexibiliza as formas de captação de recursos, incluindo parcerias, agências de fomento, emendas e outras fontes externas. Destaca-se, ainda, como inovação relevante, a previsão de bolsa para atividade de coordenação, condicionada à existência de plano de execução e fonte de recurso específica (Art. 63), aspecto não explicitado na resolução anterior. Dessa forma, a nova minuta fortalece os mecanismos de financiamento, diversifica as fontes de recursos e valoriza a atuação dos coordenadores, promovendo maior sustentabilidade institucional às ações de Extensão e de Cultura.

Constata-se que o título “Do financiamento das ações” foi indicado como Capítulo IV; contudo, conforme a sequência sistemática estabelecida na Minuta do Regulamento de Extensão e de Cultura da UFFS a referida matéria corresponde ao Capítulo VII, sugerindo-se a devida adequação.

*- Da minuta*

Art. 61. O financiamento da Extensão e da Cultura pode contemplar bolsas acadêmicas, auxílios estudantis e despesas de custeio.

*- Da proposta de adequação*

Art. 61. O financiamento da Extensão e da Cultura pode contemplar bolsas acadêmicas, auxílios estudantis e despesas de custeio, **admitindo-se, quando previsto em edital específico e conforme a natureza da ação, a inclusão de despesas de capital.**

## **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E DE CULTURA**

A alteração relativa ao papel do Comitê Assessor de Extensão e Cultura, na comparação entre o Art. 50, inciso III, e o Art. 51 da Resolução nº 23/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2019, e o Art. 64, inciso II, alínea b da minuta do novo Regulamento de Extensão e de Cultura da UFFS, mostra-se operacionalmente adequada. A minuta passa a prever que o relatório final seja avaliado por um membro do CAEC ou por avaliador ad hoc, flexibilizando o processo avaliativo e contribuindo para sua viabilidade diante de possíveis limitações de capital humano, sem comprometer a qualificação técnica da análise.

No Capítulo V – Da Avaliação das Ações de Extensão e de Cultura (Arts. 64 e 65) observa-se a inserção sistemática da cultura em todo o processo de avaliação das ações institucionais. Diferentemente Resolução nº 23/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2019, que trata apenas da avaliação da extensão (Capítulo VI, Arts. 50 e 51), a minuta do novo Regulamento de Extensão e de Cultura da UFFS passa a incorporar explicitamente a extensão e a cultura na análise de propostas, relatórios e na atuação das instâncias avaliadoras, evidenciando a ampliação do escopo da política institucional.

Assertivamente, considera-se a inserção do Art. 64, inciso IV – Propostas e Relatórios de ações que envolvam recursos internos e externos terão parecer final da Diretoria de Extensão ou Diretoria de Arte e Cultura, independente da natureza da ação. Na Resolução nº 23/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2019, essa condição não aparece como regra específica no fluxo avaliativo. Sugere-se apenas a substituição do termo independente por independentemente, conforme o ajuste textual assim elencado.

*- Da minuta*

Art. 64, inciso IV – Propostas e Relatórios de ações que envolvam recursos internos e externos terão parecer final da Diretoria de Extensão ou Diretoria de Arte e Cultura, independente da natureza da ação.

*- Da proposta de adequação*

Art. 64, inciso IV – Propostas e Relatórios de ações que envolvam recursos internos e externos terão parecer final da Diretoria de Extensão ou Diretoria de Arte e Cultura, **independentemente** da natureza da ação.

Considera-se adequada a atualização da redação do dispositivo, que passa do Art. 50, §5º da Resolução Nº 23/CONSUNI/PPGEC/UFGS/2019 para o Art. 65 no novo regulamento. Observa-se que a nova formulação especifica que a reprovação ou a pendência do Relatório Final da ação implica na não certificação do coordenador das atividades desenvolvidas, enquanto na redação anterior a não certificação recaía de forma geral sobre as atividades correspondentes, sem explicitar o responsável direto pela certificação.

## **CAPÍTULO VI - DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E DE CULTURA**

O Capítulo VI – Da Certificação das Ações de Extensão e de Cultura, da minuta do novo Regulamento, simplifica e atualiza os procedimentos anteriormente previstos na Resolução nº 23/CONSUNI PPGEC/UFGS/2019, ao estabelecer que os certificados serão registrados e emitidos por meio de sistema eletrônico vigente na UFGS ou sistemas parceiros (Art. 66) e ao explicitar as diferentes formas de participação passíveis de certificação, como coordenador, vice-coordenador, colaborador, bolsista, voluntário, comissão organizadora, ministrante, ouvinte, avaliador, apresentador de trabalho e orientador (Art. 67). Em comparação com a normativa vigente, a minuta retira detalhes operacionais específicos, como fluxos administrativos, prazos e critérios quantitativos de frequência. Destaca-se que o percentual mínimo de frequência de 75% para certificação de ouvintes, previsto na resolução atual, passa a demandar previsão em normativas complementares ou em regramentos específicos dos editais e sistemas

institucionais, conferindo maior adaptabilidade às diferentes naturezas de ações de Extensão e de Cultura, sem prejuízo da garantia de critérios mínimos para certificação.

#### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Título IV – Das Disposições Finais estabelece que o Regulamento deve observar as normas institucionais superiores da UFFS e as diretrizes nacionais aplicáveis (Art. 68), bem como define a competência da PROEC para dirimir casos omissos (Art. 69). Sugere-se apenas a realização de inserções e ajustes redacionais, conforme assim elencado.

*- Da Minuta:*

*Art. 68. Este regulamento está sujeito às demais normas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos superiores da UFFS, além de diretrizes nacionais superiores.*

*- Da proposta de adequação:*

Art. 68. Este regulamento está sujeito às demais normas que forem estabelecidas pelos órgãos superiores da UFFS, além de **legislações e** diretrizes nacionais **aplicáveis**.

*- Da justificativa da proposta de adequação:*

A legislação corresponde ao conjunto de normas dotadas de caráter obrigatório e imperativo, que estabelecem deveres e obrigações vinculantes aos seus destinatários. As diretrizes, por sua vez, consistem em orientações de natureza normativa ou técnico-política que fixam princípios e parâmetros para a organização e condução de determinada matéria. Enquanto a legislação impõe comandos obrigatórios, as diretrizes orientam sua implementação. Assim, a referência expressa à legislação na minuta de Resolução de Extensão e Cultura da UFFS pode conferir maior precisão técnica e segurança jurídica ao texto.

*- Da Minuta:*

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela PROEC.

*- Da proposta de adequação:*

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela PROEC, **ouvidos, quando couber, os órgãos colegiados e instâncias institucionais competentes.**

Assim, ao findar a análise da minuta do Novo Regulamento de Extensão e de Cultura da UFFS, destaca-se que a presente proposta dá continuidade ao processo iniciado em 2020, motivado pela necessidade de atendimento aos apontamentos constantes nos Relatórios de Auditoria Interna nº 02/AUDIN/UFFS/2019, nº 04/AUDIN/UFFS/2019 e posteriormente reforçados pelo Relatório de Auditoria Interna nº 02/AUDIN/UFFS/2023, especialmente no que se refere à necessidade de maior clareza normativa, padronização de terminologias e superação de ambiguidades, lacunas e inconsistências. Nesse contexto, verifica-se que a minuta elencada no processo 23205.033125/2025-81 apresenta avanços relevantes e necessários à atualização da normativa institucional, demonstrando alinhamento com as transformações recentes no âmbito da Extensão universitária e das políticas nacionais de educação superior.

Os ajustes realizados na minuta do novo Regulamento de Extensão e de Cultura da UFFS contribuem para o aprimoramento da organização das ações, para a qualificação dos fluxos institucionais e para o fortalecimento da integração entre Extensão, Cultura, Ensino e Pesquisa, em consonância com diretrizes contemporâneas, como a curricularização da Extensão, a ampliação das possibilidades de participação e coordenação de ações, incluindo a previsão de atuação de servidores técnico-administrativos em educação como coordenadores, a diversificação das formas de financiamento, a flexibilização dos procedimentos de certificação e o aperfeiçoamento das disposições normativas. Ressalta-se que a proposta não descaracteriza a Resolução nº 23/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, mas a atualiza e complementa, em consonância com os instrumentos de gestão vigentes, reforçando o papel estratégico da Extensão e da Cultura na formação acadêmica, na interação com a sociedade e no desenvolvimento institucional da UFFS.

Destaca-se, ainda, que os relatores apresentaram sugestões de alteração com o propósito de contribuir para o aprimoramento do documento, buscando maior precisão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

---

normativa, coerência terminológica e adequação às demandas institucionais contemporâneas.

Isto posto, tem-se como encaminhamentos

### **III. Voto**

Diante do exposto, e considerando que os encaminhamentos supracitados se fazem necessários, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação da minuta de Resolução do **Regulamento de Extensão e de Cultura da UFFS**, objeto do Processo nº 23205.033125/2025-81, sem prejuízo da análise e da proposição de alterações no âmbito da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC).

Cerro Largo/RS, 30 de março de 2025.

Alcione Aparecida de Almeida Alves

Antônio Marcos Myskiw

Leidiani da Silva Reis

Membro CPPGEC/CONSUNI (2025-2027)